



CONTRATO Nº 055/2020

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPEMA E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIUMA

O MUNICÍPIO DE ITAPEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Avenida Nereu Ramos nº 134, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. NILZA NILDA SIMAS, e a empresa **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIUMA**, inscrita no CNPJ sob nº 83.661.074/0001-04, com sede na Avenida Universitária, n. 1105, bairro Universitário em Criciúma/SC, neste ato representada pela Diretora Presidente da FUCRI e Reitora da UNESC, Senhora Luciane Bisognin Ceretta, inscrita no CPF sob n. 490.378.110-00, celebram este Termo de Contrato, de conformidade com o Processo 206/2020 – Dispensa de Licitação 05.072.2020 e de acordo com as disposições previstas no Art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Itapema.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

Valor do serviço ora contratado é de: R\$ 337.929,10 (trezentos e trinta e sete mil novecentos e vinte e nove reais e dez centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados serão executados em conformidade com o Termo de Referência emitido pelos profissionais técnicos da Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema – FAACI do Município, cujo documento fará parte integrante do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

§1º - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o item 10 do Termo de Referência anexo, pág, 29 à 31.

§2º - Os pagamentos serão realizados em 05 (cinco) etapas.

§3º Após aprovação e liquidação da nota/fatura pela Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema – FAACI, o prazo para o pagamento da etapa será de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES E DOS ATRASOS

Em caso de inobservância das condições, avençadas neste Contrato e documentos anecos ao termo, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

Das Penalidades:

§ 1º – A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias, caracteriza o descumprimento total da





obrigação assumida, sujeitando-o a multa que será igual ao valor adicional que o Município desembolsará para contratar outra empresa, em condições mais onerosas;

§ 2º - multa e mora de 1 % (um por cento) por dia de atraso, nos primeiros 05 (cinco) dias; e de 5% (cinco por cento) do sexto dia em diante, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

§ 3º - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

§ 4º - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Observação: As multas dos incisos § 2º ao § 4º serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

§ 5º - Multa diária, por atraso na execução do cronograma físico-financeiro da obra, correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento), salvo se a inadimplência for justificada por casos fortuitos ou de força maior.

§ 6º - Rescisão do Contrato, por INEXECUÇÃO, após o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do cronograma físico financeiro, salvo se a inadimplência for justificada por casos fortuitos ou de força maior.

§ 7º - Os valores apurados serão retidos quando do pagamento devido à CONTRATADA.

§ 8º - Além das penalidades acima, as licitantes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA fica responsável pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ou pessoais que eventualmente causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato.

§ 1º - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, quando devidamente comprovada a sua imputação, as conseqüências de:

a) imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos;

b) falta de solidez ou de segurança dos serviços durante a execução.

c) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos dos serviços, objeto deste termo;

d) atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos nos serviços;

e) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus





ou de terceiros, durante o serviço ou em decorrência dele.

§ 2º - A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços.

§ 3º - O MUNICÍPIO fica isento de quaisquer ônus ou obrigações referentes à legislação trabalhista, tributária, comercial ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao MUNICÍPIO, através da Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema – FAACI, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados.

§ 1º - O fiscal designado para acompanhar a execução do presente contrato será o servidor nomeado após a homologação do processo.

§ 2º - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

§ 3º - A existência, e atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

§ 4º - O MUNICÍPIO terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização, ou ainda que se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando isento da responsabilidade se disso originar-se qualquer tipo de ação judicial.

§5º - Gestor Responsável: Raphael Sargilo Saramento Voltolini, Presidente da Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema – FAACI.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

I - cumprir integralmente o disposto no presente termo e no Termo de Referência;

II - responsabilizar-se, integralmente, pelo controle de qualidade dos serviços;

III – Comunicar à Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema – FAACI, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, qualquer modificação na relação dos responsáveis pelo serviço.

IV - permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, pelos técnicos do MUNICÍPIO;





V - executar os serviços de acordo com o Termo de Referência, os quais somente poderão ser alterados mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

VI - zelar pela disciplina de seus empregados, pela produtividade e qualidade dos serviços;

VII - Comparecer em Juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra o MUNICÍPIO, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências;

VIII – manter, durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas.

IX – requerer, em tempo hábil, prorrogação do prazo de execução do serviço quando ocorrer algum dos motivos descritos no art. 57, § 1º, incisos I à VI.

CLÁUSULA NONA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses do arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Único: No caso da CONTRATADA ter efetuado parcelamento de dívida referente a tributos municipais junto à Diretoria de Execução Fiscal, o atraso no pagamento do parcelamento implicará na rescisão deste termo, independente de notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos serão efetuados através de Depósito na Conta Bancária (PREFERENCIALMENTE da CAIXA E. FEDERAL) indicada na Nota Fiscal/Fatura.

As despesas correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento, conforme fonte de recurso abaixo especificado:

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Unidade: 06.01 Assessoria Especial de Planejamento Urbano

Proj/Atividade: 2.100 Gestão Fundo Especial de Outorga Onerosa Direito de Construir

Modalidade de aplicação: 4.4.90.00.00.00.00 (57)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇO

Considerando o prazo contratual estabelecido na Cláusula Décima Terceira do presente termo e, em atendimento ao § 1º. art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.06.1995



[Handwritten signature]



**Prefeitura de
Itapema**

e demais normas legais aplicáveis à matéria, é vedado qualquer reajustamento de preços.

§ 1º - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca de Itapema/SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Itapema, 03 de dezembro de 2020.




NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal
Contratante



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE
CRICIUMA
Luciane Bisognin Ceretta
Contratada

Testemunhas:

Testemunha 1



Testemunha 2

Fernando Marco Bertan
Gerente do Parque Científico
e Tecnológico - IPARQUE

